

17h 58

PROJETO DE LEI Nº 5.798, DE 2009

EMENDA Nº  
(Do Sr. Fernando Coruja)

9 (Plenário)

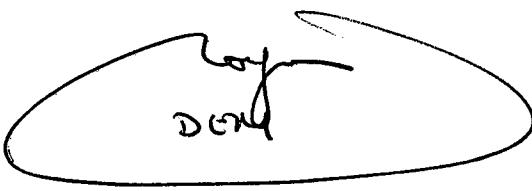
Dê-se ao § 1º, do art. 10 do PL nº 5.798-A, a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 1º A dedução de que trata o *caput* fica limitada a seis por cento do valor do Imposto de Renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....."

Sala da Sessões, 13 de outubro de 2009.



FC

FERNANDO CORUJA  
PPS/SC



FC  
15/08